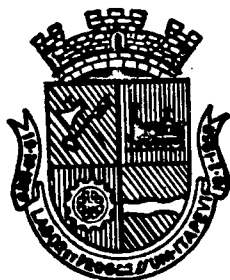


CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 024/98

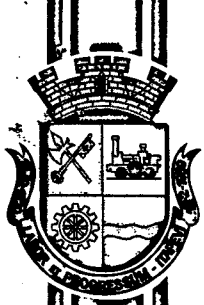
PROJETO N.º 018/98

INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ASSUNTO Institui o "Dia da Imigração Japonesa"

Autor: ROBERTO TOSHIO SATO

Lei 1395/1998



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



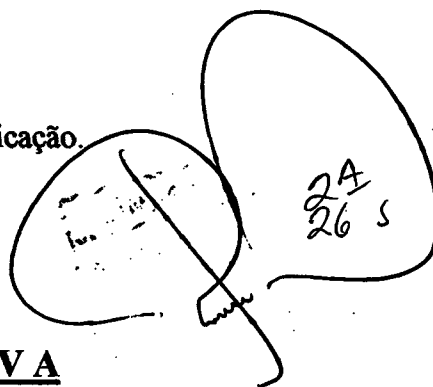
PROJETO DE LEI Nº 018/98

Institui o Dia da Imigração Japonesa

A Câmara Municipal de Itapevi decreta:

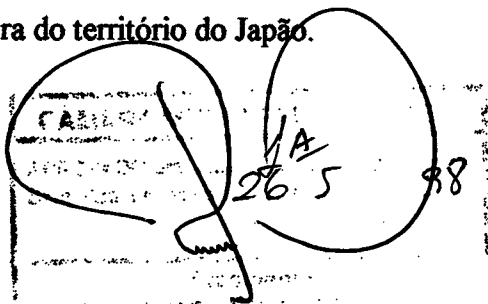
Artigo 1º- Fica instituído o “Dia da Imigração Japonesa”, a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

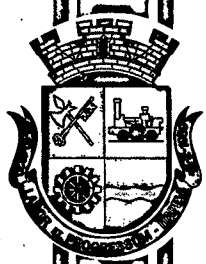


JUSTIFICATIVA

Aos dezoito dias de junho de 1908, desembarcava do navio Kasato Maru, no porto de Santos, o primeiro grupo de imigrantes japoneses no Brasil. Iniciava-se, assim, em terras brasileiras, um fluxo migratório que constituiria a maior população de origem japonesa fora do território do Japão.



Toshio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Entre 1908 e 1914, chegaram 15 mil japoneses, levados, em sua maioria, para as fazendas de café do interior do Estado de São Paulo. Lá, em trabalho árduo, tinham charque em vez de arroz, café em vez de chá, prato no lugar de tigela, calças e não quimono e garfo substituindo o "ohashi". A saga desses japoneses foi retratada na tela "O Japonês" pintada por Anita Malfatti, em 1917, e, mais recentemente, no filme "Gaijin", de Tizuca Yamazaki.

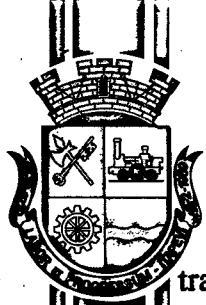
Os primeiros imigrantes japoneses no Brasil viveram inúmeras dificuldades, pois, além da terra distante e estranha, as diferenças físicas, culturais e de comunicação criaram um grande abismo entre eles e os brasileiros. Para dificultar a adaptação à nova terra, os seus salários eram inferiores aos pagos para os imigrantes europeus, considerados fisicamente mais fortes para o trabalho na lavoura.

As diferenças, no entanto, foram transpostas, graças à busca recíproca pelo entendimento, à compreensão e à vontade de ambas as partes em se conhecer e confraternizar.

Na década de 50, já eram 250 mil os japoneses vivendo no Brasil, quase todos em São Paulo. Na capital, estabeleceram seu próprio bairro, a Liberdade, com sua arquitetura característica, onde é possível encontrar as marcas profundas da milenar cultura japonesa.

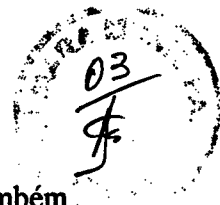
Nossa região também foi contemplada com a vinda das primeiras famílias de imigrantes japoneses, que para cá vieram basicamente para trabalhar na agricultura. Neste segmento, já na década de 30, vieram as famílias Fujimoto e Harada, completadas mais tarde pelas famílias Sakai, Tomioka e Onodera. Nos anos 40, na área comercial, para Itapevi vieram as famílias Kuzano, Terazaka e Nishiwaki e Kobayashi. Nos dias de hoje, a sociedade Itapeviense conta com a *ACEI - Associação Cultural e Esportiva Itapevi*, fundada em 25/08/55, que foi presidida por vários e vários anos pelo saudoso Sr. Shigueru Takeda, que transmitia aos "nisseis" e "sansseis" a filosofia de "acumulação de conhecimento e não de capital". Na nossa região, podemos verificar os

Joshio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



traços da milenar cultura, tanto nos quadros do artista Sussumo Harada, como também na inigualável CAC – Cooperativa Agrícola de Cotia.

Após noventa anos de história, a comunidade nipo-brasileira é uma parcela viva e atuante no contexto da sociedade brasileira, o que é visível em todos os setores, quer nos escritórios, no comércio, nas artes, na política, no esporte, na ciência e no campo.

Estamos, hoje, na quinta geração nikkei e a miscigenação está presente nas faces das crianças, no vocabulário, na culinária e nas listas de aprovados nos vestibulares.

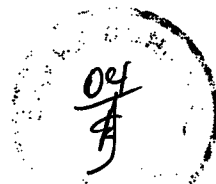
Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres pares no sentido da aprovação da presente propositura, que visa a prestar uma justa homenagem à comunidade nipo-brasileira.

Sala das sessões, em 19 de maio de 1998

ROBERTO TOSHIO SATO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -



PARECER DAS COMISSÕES 1 E 3, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 018/98,
OFERECIDO NOS TERMOS DO §3º DO ARTIGO 151 DO REGIMENTO
INTERNO.

De iniciativa do nobre Vereador Roberto Toshio Sato, o projeto de lei n.º 018/98 institui o dia da imigração japonesa.

Até o presente momento não foram apresentadas emendas à propositura.

Em virtude da aprovação de requerimento pelo Plenário desta Casa, o projeto em tela, cuja tramitação já se fazia nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, passou a observar as regras particulares da tramitação em regime de urgência, prevista no artigo 151 do nosso Regimento Interno.

Nessa conformidade, o projeto de lei n.º 018/98 encontra-se incluído na Ordem do Dia da presente sessão ordinária, para apreciação em primeiro turno.

Diante da inexistência de parecer escrito das Comissões Permanentes, que deixaram de se manifestar tempestivamente, nós, integrantes das Comissões 1 e 3, representando a maioria de seus membros, emitimos parecer verbal conjunto, de acordo com o disposto no §3º do referido artigo 151, vazado nos seguintes termos:

tos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

05
14

O objeto constante do projeto de lei ora sob exame é de natureza legislativa, cuja iniciativa do processo é concorrente, haja vista o disposto no artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, inexistem, no tocante ao aspecto constitucional, legal e jurídico, impedimentos para a aprovação da propositura.

Quanto à análise de mérito, observamos que a minuciosa e bem elaborada justificativa do projeto traz as razões que aconselham a sua aprovação, haja vista ser inquestionável a relevância do processo de imigração japonesa no Brasil e, em especial, no nosso município.

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei n.º 018/98.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 1998

COMISSÃO 1


FLÁUDIO A. LIMAS

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

MARIA R. BANHOLZER


VALTER FRANCISCO ANTONIO


LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

COMISSÃO 3


JULIO CEZAR DE MORAES


JOÃO MOURA RODRIGUES

NORMA LUCIA R. DE SOUZA

JUAREZ AP.P. VILARES


NORIVAL JOSÉ DRUZIAN



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI.....Nº 18 / 98
PROJETO DE RESOLUÇÃO....Nº /
DECRETO LEGISLATIVO.....Nº /
REQUERIMENTO.....Nº /
MOÇÃO.....Nº /

DISCUSSÃO: (~~1ª~~) - (2ª) - () Única

VOTO DOS VEREADORES

	SIM	NÃO	JUSTIF.
ANTONIO CARDOSO FILHO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FLAUDIO AZEVEDO LIMAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GEONE XAVIER PEREIRA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO FERREIRA DO MONTE.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO MOURA RODRIGUES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JUAREZ APARECIDO PINTO VILARES.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JULIO CEZAR DE MORAES.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LINEU ALBERTO DE GÓES.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARIA RUTH BANHOLZER.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NORIVAL JOSÉ DRUZIAN.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NORMA LÚCIA RIBEIRO DE SOUZA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RENATO ANDRADE RIBEIRO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROBERTO TOSHIO SATO.....	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALTER FRANCISCO ANTONIO.....	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SOMA.....	<u>B</u>	<u> </u>	<u> </u>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

AUTOGRAFO Nº 14/98

(Projeto de Lei n.º 18/98 – DO LEGISLATIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
usando de suas atribuições legais, APROVA A SEGUINTE LEI:

***“Institui o Dia da Imigração
Japonesa”***

Art. 1º - Fica instituído o “**DIA DA
IMIGRAÇÃO JAPONESA**”, a ser comemorado anualmente no dia 18 de
junho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 27 de maio de
1.998.


ROBERTO TOSHIO SATO
Presidente


PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
1.º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.395, DE 12 DE JUNHO DE 1998

(Institui o Dia da Imigração Japonesa)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "**DIA DA IMIGRAÇÃO JAPONESA**", a ser comemorado anualmente no dia 18 de junho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 12 de junho de 1998


SÉRGIO MONTANHEIRO
Prefeito

Certifico que a Lei supra; originária do Projeto de Lei nº 18/98, de autoria do Vereador **ROBERTO TOSHIO SATO**, Presidente da Câmara do Município de Itapevi no biênio 1997/1998, foi publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 12 de junho de 1998.


GILBERTO SHIZUO KUWAZURU
Secretário de Governo